

**GABINETE DO DEPUTADO GESSIVALDO ISAÍAS**  
**AUTOR: DEPUTADO GESSIVALDO ISAÍAS**

PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_ **55**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS, BEM COMO DE REPOSIÇÃO NAS GÔNDOLAS, REMANEJAMENTOS E CARGAS E DESCARGAS INTERNAS, EM SUPERMERCADOS VAREJISTAS E ATACADISTAS, SOBRETUDO POR MEIO DE MÁQUINAS EMPILHADEIRAS, DURANTE O HORÁRIO DO EXPEDIENTE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO PIAUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica vedado o transporte de mercadorias, bem como reposição nas gôndolas, remanejamento, cargas e descargas de mercadorias internas nos supermercados varejistas e atacadistas, principalmente por meio de máquinas empilhadeiras, em horário de atendimento ao público.

**Parágrafo único.** O isolamento local eventualmente destinado ao transporte, reposição remanejamento, transporte, carga e descarga em seu interior, bem como a utilização de outros meios distintos de máquinas empilhadeiras, não retiram a obrigatoriedade do que trata o caput deste artigo.

**Art. 2º** Os proprietários das redes de atacados e varejos do Estado terão autonomia para adotar medidas que considerarem mais apropriadas para o transporte, reposição, remanejamento, carga e descarga internas de mercadorias, desde que seja priorizada a saúde e a integridade física de seus trabalhadores e desde que fora do horário de atendimento ao público.

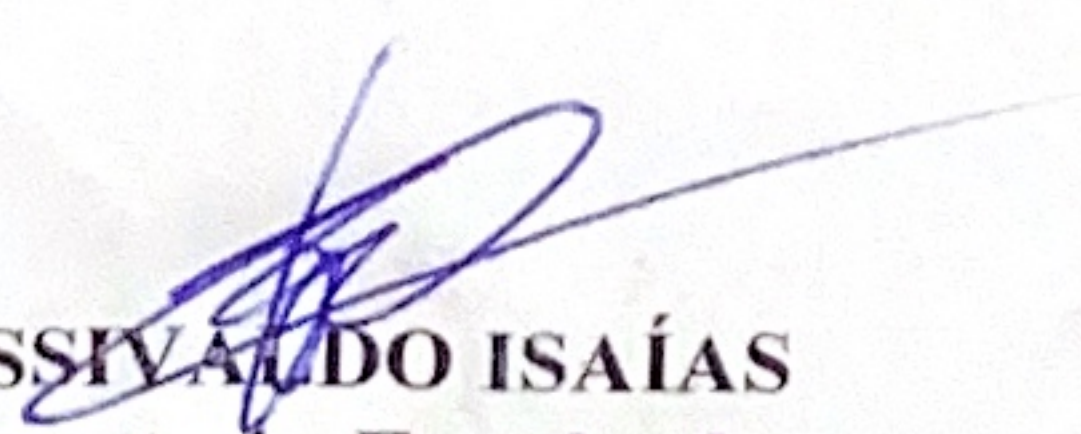
**Art. 3º** Verificada a infração de que trata esta Lei, o supermercado infrator será penalizado com multa no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), devendo ser dobrada a cada reincidência, sem prejuízo de responsabilizações de eventuais acidentes.

**Parágrafo único.** O valor arrecadado será aplicado na execução de políticas públicas de melhoria do bem-estar e segurança dos consumidores.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial

Sala das Sessões Legislativas do Estado do Piauí, 25 de março de 2026.

  
**GESSIVALDO ISAÍAS**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei possui como objetivo obrigar supermercados, hipermercados e atacadistas a se absterem de operarem empilhadeiras, no horário de atendimento ao público, no âmbito do Estado do Piauí.

Não raro, se verifica que o horário de atendimento ao público, alguns supermercados isolam determinados locais e realizam transporte, reposição, remanejamento, carga e descarga de mercadorias, colocando em risco a segurança e a integridade física de consumidores.

Esta proposição proíbe este tipo de transporte de mercadorias na área de circulação de público durante o funcionamento dos estabelecimentos, somente podendo ocorrer fora do horário comercial, obedecidas as regras estabelecidas em norma regulamentadora pertinente.

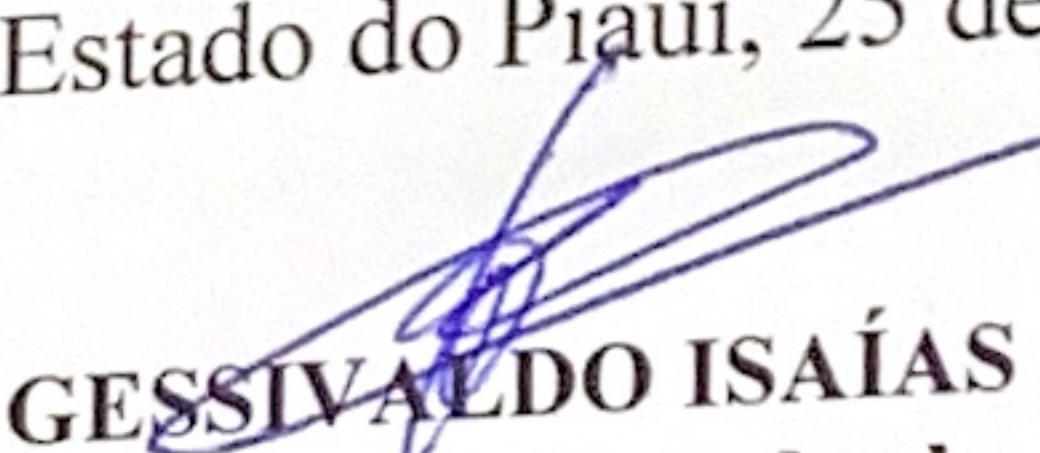
Destaca-se que no mês de outubro de 2020 prateleiras gigantes com produtos desabaram e atingiram clientes no supermercado Mix Mateus Atacarejo, em São Luís/MA. Uma pessoa morreu e oito ficaram feridas, de acordo com o corpo de bombeiros. Outros casos recentes podem ser citados: Canoas/RS –em março de 2025, uma mulher de 19 anos ficou ferida após uma empilhadeira tombar e caixas de leite condensado caírem sobre ela no Via Atacadista, quase atingindo um bebê em um carrinho. O operador foi demitido por justa causa e a investigação apontou excesso de peso, falta de prevenção e erros de manuseio, já em São Paulo/SP, em dezembro de 2025, um operário foi soterrado por cerca de 80 toneladas de produtos congelados em um atacadista na região da Jaguará, após uma empilhadeira atingir prateleiras e causar um desabamento na câmara fria, entre outros casos.

Vários acidentes podem ter origem na má operação, treinamento deficiente, condições de trabalho adversas e manutenção insuficiente. Os tombamentos podem acontecer em virtude da negligência tanto do operador, quanto dos encarregados e gestores do local. Isso porque uma empilhadeira vira, principalmente quando há um excesso de peso nas paletas. Outrossim, o acidente também pode ocorrer quando realizadas manobras imprudentes, por falta de experiência do motorista ou mesmo por obstáculos no caminho.

Um tombamento pode machucar gravemente tanto o condutor, quanto pessoas ao redor da empilhadeira. O presente projeto visa evitar mais mortes e lesões corporais por acidentes na operação destes equipamentos durante o horário de atendimento ao público.

Solicito, assim, o apoio dos colegas parlamentares a este projeto, tendo em vista que esta medida é uma importante forma para a efetivação da tutela do consumidor.

Sala das Sessões Legislativas do Estado do Piauí, 25 de março de 2026.

  
GESSIVALDO ISAÍAS  
Deputado Estadual